



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.031, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO COMERCIAL DE ARAPIRACA, DISPÕE SOBRE O TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo fixar normas para o funcionamento do Centro Comercial do Município de Arapiraca - Alagoas.

**Art. 2º** O Centro Comercial de Arapiraca destina-se ao exercício das atividades de compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias.

**Art. 3º** O Centro Comercial de Arapiraca foi construído e mantido pelo Município, dispõe de boxes ou espaços, para compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias, sob o pagamento de preço determinado pelo Município para cada permissionário, objetivando atender aos gastos de manutenção e administração com o centro comercial.

### CAPÍTULO II

#### Da Administração e Funcionamento do Centro Comercial

#### Seção I

##### Da Administração

**Art. 4º** O Centro Comercial de Arapiraca é subordinado ao Departamento de Comércio e Serviços – DCS da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que é encarregado do seu controle e fiscalização.

**Art. 5º** São atribuições e deveres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Comércio e Serviços, no que respeita ao Centro Comercial de Arapiraca:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação do Centro Comercial de Arapiraca;

II - planejar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades do Centro Comercial de Arapiraca;

III - exigir dos servidores do Centro Comercial de Arapiraca o cumprimento de suas obrigações, impondo-lhes punições, quando for o caso, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 1.782/1993 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arapiraca;

IV - orientar o público usuário do Centro Comercial de Arapiraca, inclusive mediante afixação de indicativos ao público e aos usuários/permissionários acerca de possíveis reclamações, que deverão ser feitas ao gerente do Centro Comercial de Arapiraca e, se não atendidas, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

V - avaliar as reclamações que o público, os usuários/permissionários e o gerente do Centro Comercial de Arapiraca façam, e tomar as devidas providências;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

VI - controlar a arrecadação dos preços de permissão dos boxes e tomar as devidas providências quando constatada alguma irregularidade;

VII - orientar os trabalhadores do Centro Comercial de Arapiraca, periodicamente, sobre higiene e relações públicas;

VIII - realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

**Art. 6º** A administração do Centro Comercial de Arapiraca é de responsabilidade de sua gerência, cujo titular deve suprir os requisitos exigidos para a ocupação do cargo e/ou função.

**Art. 7º** Constituem deveres e atribuições do gerente do Centro Comercial:

I - abrir e fechar o Centro Comercial de Arapiraca, respeitado o horário fixado para seu funcionamento;

II - permanecer na Administração durante o período de atividade do Centro Comercial de Arapiraca;

III - visitar e inspecionar com frequência as dependências do Centro Comercial de Arapiraca ;

IV - atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos usuários/permissionários;

V - receber os boxes desocupados pelos permissionários que cessem suas atividades e encaminhá-los para o Departamento de Comércio e Serviços;

VI - fazer com que somente usuários/permissionários, devidamente autorizados utilizem os boxes para comercialização de seus produtos;

VII - fazer com que os servidores cumpram suas obrigações, informando ao Diretor do Departamento qualquer irregularidade;

VIII - aplicar, juntamente com o Departamento de Comércio e Serviços, aos usuários infratores deste Regulamento às sanções previstas;

IX - cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

X - relatar e propor ao Diretor do DCS resoluções aos problemas apresentados pelos fiscais das três esferas de governo, ou seja, Federal, Estadual e Municipal;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis competentes;

XII - exercer outras atribuições inerentes a seu cargo, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

**Art. 8º** Os servidores do Centro Comercial de Arapiraca, atuarão sob as ordens do Gerente, respeitadas as determinações do Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a quem estarão subordinados.

### Seção II

#### Do Funcionamento

**Art. 9º** O Centro Comercial de Arapiraca funcionará ininterruptamente da seguinte forma:

a) as segundas-feiras a partir das 6:30h para os usuários/permissionários, e a partir das 7:00h para o público em geral, sendo fechado às 18:00h;

b) das terças-feiras até o sábado abrirá a partir das 7:00h para usuários/permissionários e para o público em geral, sendo fechado às 18:00h; exceto no Sábado quando será fechado às 14:00h;

c) aos domingos e feriados será fechado, respeitado o calendário Municipal.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

*Parágrafo único.* O horário fixado neste artigo poderá ser modificado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.

**Art. 10.** Os servidores do Centro Comercial de Arapiraca terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, ou de 8 (oito) horas em dois turnos de 04 (quatro) horas, conforme legislação municipal.

*Parágrafo único.* A fiscalização submeter-se-á igualmente a turnos de trabalho, conforme dispuser a escala.

**Art. 11.** O Centro Comercial de Arapiraca será aberto pelo seu gerente ou por seu substituto, que inspecionará o edifício e os boxes. Somente após a inspeção, será permitida a entrada dos permissionários e, a hora fixada, do público em geral.

*Parágrafo único.* A Administração do mercado não assumirá nenhuma responsabilidade para com os usuários/permissionários na hipótese de descumprimento ao estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 12.** Os usuários/permissionários deverão estar ocupando os boxes ou espaços quando o Centro Comercial de Arapiraca for aberto ao público, sob pena de advertência por escrito.

*Parágrafo único.* A saída do público deverá iniciar-se 30 (trinta) minutos antes da hora fixada para o fechamento do Centro Comercial a partir desse momento, não se permitirá a entrada de novos compradores.

**Art. 13.** O Centro Comercial será fechado por seu gerente ou por seu substituto que fará a mesma inspeção realizada quando da abertura.

**Art. 14.** Ninguém poderá permanecer dentro do Centro Comercial depois da hora determinada para seu fechamento, com exceção dos servidores da Administração que devem cumprir suas funções.

**Art. 15.** Se, ao efetuar a inspeção a que se referem os artigos 11 e 13 deste Regulamento, for comprovado algum fato anormal, o gerente tomará as providências cabíveis ou avisará as autoridades competentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos Usuários

**Art. 16.** Os usuários do Centro Comercial são denominados permanentes.

*Parágrafo único.* Os usuários permanentes são aqueles que ocupam qualquer área do Centro Comercial, de forma contínua e permanente, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso, concedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Comércio e Serviços.

**Art. 17.** Limitar-se-á ao máximo de 01 (um) parente, o número de permissões de boxes no Centro Comercial.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

### CAPÍTULO IV

#### Das Obrigações dos Usuários

**Art. 18.** Os usuários estão obrigados a:

- I - pagar mensalmente os preços do boxe ou espaço que lhes correspondam pela permissão de uso;
- II - ocupar o boxe unicamente com o tipo de mercadoria para a qual esteja destinado e de acordo com a setorização;
- III - zelar pela conservação do espaço, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;
- IV - permanecer dentro do boxe ou espaço durante o horário estabelecido para o centro comercial;
- V - assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo Município, a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso;
- VI - permitir às pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Comércio a inspeção ou exame dos boxes em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;
- VII - ter com o público a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir por si e por seus ajudantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas pelo Município.

### CAPÍTULO V

#### Das Proibições aos Permissionários e Usuários

**Art. 19.** Fica terminantemente proibido aos usuários:

- I - pernoitar no recinto do Centro Comercial, assim como vender mercadorias que não tenham relação com o autorizado no Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- II - danificar de qualquer forma o boxe ou qualquer estrutura do Centro Comercial;
- III - vender, possuir, conservar ou manter nas dependências do Centro Comercial, mercadorias ou artigos ilícitos;
- IV - conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos ou materiais inflamáveis ou queimar fogos de artifício;
- V - promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfiguram de qualquer forma as práticas honestas do comércio;
- VI - promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a legalidade, a moral e os bons costumes;
- VII - promover alterações no ramo comercial sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através do Departamento de Comércio e Serviços;
- VIII - realizar ou induzir melhoramento ou reformas nos boxes sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através do Departamento de Comércio e Serviços ;
- IX - colocar vendedores ou agentes nas entradas ou outras áreas do comércio popular que não sejam do próprio boxe;
- X - aceitar pressões dos funcionários do Centro Comercial para realizar operações comerciais que possam beneficiar a si ou a outrem;
- XI - subornar os empregados do Centro Comercial ou fazer-lhes descontos especiais para incliná-los a seu favor;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

XII - ocupar espaço adicional à área cedida, estabelecida no Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de usuários e público;

XIII - vender, locar, sublocar, arrendar, subarrendar ou transferir os boxes ou outros espaços;

XIV - perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecidas.

XV - a entrada de qualquer animal, ainda que de pequeno porte;

XVI - o ingresso de bicicletas, motocicletas, motonetas, ou qualquer outro veículo;

XVII - a prática de jogos ou qualquer outra atividade prejudicial ou inconveniente ao conforto, tranqüilidade e segurança dos usuários do Centro Comercial;

XVIII - servir bebidas alcoólicas;

*Parágrafo único.* Os usuários/permissionários não poderão comercializar nas praças nem em nenhum logradouro público, exceto nas feiras livres, nas quais já tenham pontos.

### CAPÍTULO VI

#### Das Penalidades

**Art. 20.** O descumprimento ao contido no art. 19, implica na aplicação das seguintes penalidades, na seguinte ordem:

I - notificação por escrito, a fim de satisfazer a falta observada;

II - autuação, com pagamento de multa;

III - suspensão do direito de comercializar no espaço que lhe foi concedido por 15 (quinze) dias;

IV - cassação da permissão para comercializar nas dependências do Centro Comercial, com o conseqüente confisco do espaço cedido.

*Parágrafo único.* A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através do Departamento de Comércio e Serviços poderá a seu critério, dependendo da gravidade da infração, suprimir ou alterar a ordem dos incisos de que trata este artigo.

### CAPÍTULO VII

#### Da Adjudicação dos Boxes

**Art. 21.** Para obter um box ou espaço no Centro Comercial, é necessário:

I - cumprir com os requisitos legais e Regimento Interno do Centro Comercial específico;

II - comprometer-se a responder pessoalmente pelo box ou espaço respectivo;

III - comprovar habilitação para o exercício da atividade comercial solicitada.

**Art. 22.** Os usuários que necessitarem ausentar-se dos boxes por motivo de doença, deverão apresentar por escrito, substituto temporário que seja parente de até segundo grau ou cônjuge, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através do Departamento de Comércio e Serviços, que emitirá o parecer.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Termo de Permissão Remunerada de Uso

**Art. 23.** A relação entre os usuários permanentes, denominados permissionários, e o Município será pelo TPRU, por intermédio do qual se entrega ao usuário a área de um box ou espaço determinado



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

e as instalações e serviços inerentes ao boxe, contra o pagamento dos preços correspondentes, observando o disposto no anexo único.

**Art. 24.** O usuário/permissionário não será considerado pela simples utilização de uma área, sendo necessária a existência de TPRU escrito, devidamente legalizado, sem o qual não se poderá alegar direito algum.

**Art. 25.** O TPRU será celebrado em relação à pessoa determinada; em conseqüência, o usuário não poderá ceder, doar, vender ou sublocar os direitos provenientes desse contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

*Parágrafo único.* A violação deste artigo será causa de revogação do TPRU em caráter definitivo.

**Art. 26.** Considerar-se-á “abandono de boxe” quando o usuário/permissionário não responda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através do D C S, no prazo de 10 (dez) dias a partir da efetiva comunicação.

**Art. 27.** Transcorridos 60 (sessenta) dias de prazo, e não tendo sido efetuado o pagamento dos valores vencidos com os acréscimos legais, o usuário/permissionário terá seu Termo de Permissão Remunerada de Uso suspenso e ficará impedido de comercializar na área ocupada, até que proceda a regularização do débito pendente.

**Art. 28.** O TPRU será dado por revogado ou cancelado, sem nenhuma indenização, independentemente das benfeitorias realizadas, quando o usuário incorrer em qualquer uma das hipóteses adiante elencadas:

- a) descumprir as obrigações impostas pelo TPRU, Regimento Interno e por outras normas baixadas pelo Município;
- b) acumular 3 (três) quotas mensais, sem pagamento;
- c) vender artigos adulterados em sua qualidade ou quantidade;
- d) permitir que pessoas não autorizadas pelas autoridades competentes respondam, em seu nome, pelo boxe;
- e) utilizar ou deixar que utilizem o boxe unicamente como depósito;
- f) especular com mercadorias ou negar-se a vendê-las ao público, escondê-las ou guardá-las para produzir escassez artificial, propiciando aumento indevido nos preços;
- g) ter má conduta;
- h) negar-se a afastar eventuais funcionários, quando fique comprovado que padecem de moléstia infecto-contagiosa ou que atuem com má conduta.

### CAPÍTULO IX

#### Dos Preços e do Sistema de Arrecadação

**Art. 29.** Os usuários dos espaços do Centro Comercial pagarão, mensalmente, durante o tempo de uso, um preço determinado pelo Município que se destina a cobrir os gastos com a administração e manutenção do mercado respectivo.

**Art. 30.** A fixação do preço de que trata o artigo anterior deverá levar em conta a soma dos seguintes gastos com o funcionamento do Centro Comercial :



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

- a) material de limpeza e expediente;
- b) fornecimento de energia elétrica;
- c) fornecimento de água;
- d) telefone;
- e) melhorias necessárias ao bom funcionamento;
- f) manutenção em geral.

**Art. 31.** Os preços serão atualizados anualmente por decreto municipal.

**Art. 32.** Os usuários permanentes do Centro Comercial deverão efetuar o pagamento dos preços correspondentes através de boleto na rede bancária autorizada, em conta específica do Centro Comercial.

### CAPÍTULO X

#### Do Controle Sanitário

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através do Departamento de Comércio e Serviços, em parceria com a Vigilância Sanitária deverão estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada dos órgãos específicos.

*Parágrafo único.* As condições mínimas a que se refere este artigo considerará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios, observada a legislação específica incidente sobre a matéria.

**Art. 34.** As exigências referidas no parágrafo único do art. 33, serão de cumprimento obrigatório por parte dos usuários, cabendo ao Administrador do Centro Comercial zelar por sua correta aplicação, com a colaboração do órgão de inspeção do Município.

**Art. 35.** Fica proibida a colocação de produtos destinados à alimentação no solo, devendo os mesmos ficar em aparadores, expositores ou mesas construídas com esse objetivo, mantidos sempre limpos e em bom estado.

**Art. 36.** Todos os vendedores de artigos alimentícios deverão usar bata e gorro da mesma cor, conservando-os sempre limpos.

**Art. 37.** Os utensílios empregados nos boxes, tais como facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos e com o próprio local, devem ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

**Art. 38.** O gerente do Centro Comercial cuidará para que não acumulem lixo ou restos em geral de um dia para o outro e ordenará sua colocação em recipientes ou depósitos fechados, fora do boxe ou local de venda.

**Art. 39.** Não será permitido o uso de substâncias preservativas ou anti-sépticas para a conservação dos alimentos.

**Art. 40.** Os sanitários destinados aos usuários, empregados e ao público em geral, deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 41.** O Departamento de Comércio e Serviços deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias.

**Art. 42.** O serviço médico assistencial para os permissionários e para os casos de urgências será matéria de normas específicas, a serem baixadas pelo Município.

**Art. 43.** Pelas infrações ao disposto neste Decreto, os usuários/permissionários sofrerão as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Termo de Permissão de Uso;
- b) no caso de reincidência de qualquer uma das infrações previstas no art. 28 do presente Decreto, o usuário terá contrato definitivamente cancelado.

### CAPÍTULO XI

#### Da publicidade e Promoções

**Art. 44.** É vedada nas partes externas dos boxes ou em outras áreas cedidas, bem como na frente do Centro Comercial a fixação de letreiros ou luminosos, cartazes, placas, anúncios, inscrições, logotipos, faixas e similares.

§1º Poderá ser solicitada autorização por escrito sobre espaço onde poderão ser feitas as instalações citadas no caput, consultada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através do Departamento de Comércio e Serviços e a gerência do Centro Comercial, que emitirá parecer por escrito de aprovação ou não do projeto ou peças promocionais.

§2º Os boxes que necessitarem de iluminação especial, diferente da instalada, deverão apresentar o projeto para avaliação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através do Departamento de Comércio e Serviços juntamente com a gerência, que concederão ou não a aprovação por escrito.

**Art. 45.** As decorações alusivas às liquidações ou vendas especiais somente poderão ser realizada exclusivamente nas partes internas dos boxes do Centro Comercial, devendo, ainda assim, serem solicitadas por escrito à administração.

**Art. 46.** As decorações do box deverão ser condizentes com o padrão de estética, de sorte a manter a qualidade visual do Centro Comercial.

**Art. 47.** É proibida qualquer manifestação, participação ou pesquisa nas áreas do Centro Comercial de caráter beneficente, religioso, político, cultural, esportivo estudantil, comercial ou promocional, salvo mediante prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços através do Departamento de Comércio e Serviços e a gerência, que a seu critério e a qualquer tempo poderá cancelá-la.

### CAPÍTULO XII

#### Disposições Finais

**Art. 48.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fica autorizada a baixar normas de caráter interno, necessárias à aplicação das disposições deste Regulamento, que não contrariem as regras deste, de modo que os casos não previstos possam ser adequadamente resolvidos.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 49.** O Departamento de Comércio e Serviços fica autorizado a baixar instruções de serviços pertinentes ao disposto neste Decreto e voltadas ao cumprimento das normas ora estabelecidas.

*Parágrafo único.* As normas que venham a ser baixadas pelo Departamento de Comércio e Serviços serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

**Art. 50.** Farão parte integrante do presente, os regulamentos específicos que venham a ser baixados, visando a fiel execução deste.

**Art. 51.** Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Decreto e seus anexos.

**Art. 52.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.615, de 05 de maio de 1994.

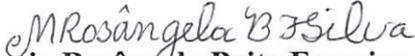
Arapiraca, 20 de setembro de 2006

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Cícera Pinheiro**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

  
**Maria Edina Pereira Cavalcante**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2006.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira da Silva**  
Diretora do Departamento Administrativo



# **PREFEITURA DE ARAPIRACA**

## ***GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL***

---

### **ANEXO ÚNICO**

**BOXES DO CENTRO COMERCIAL DE ARAPIRACA VALORES POR METRAGEM PARA TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS.**

**VALOR POR**

**METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) / MÊS**  
**RS 5,00 (Cinco Reais).**